



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
**Santa Rita do Passa Quatro**  
**A CASA DA CIDADANIA**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
*incantado”*”

Prot. Nº _____ / _____ Em _____ / _____ / _____ _____ _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Sessão de _____ / _____ / _____ Presidente	Despachado Em _____ / _____ / _____ Presidente
--	--	--

**PROJETO DE LEI N° 107/25**

**“Dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível, humanizada e adaptada às suas necessidades específicas.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I.** Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando esta não puder se deslocar até o posto de vacinação em razão de suas condições particulares;

**II.** Processo de vacinação domiciliar: o conjunto de etapas que inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização nos sistemas de informação pertinentes.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

**I.** Assegurar a vacinação em domicílio mediante solicitação do responsável legal da pessoa com TEA;

**II.** Garantir que a pessoa com TEA, ou seu responsável legal, possa apresentar laudo médico, relatório emitido por profissional de saúde, ou a carteira de identificação que comprove a condição de Transtorno do Espectro Autista, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;



# CÂMARA MUNICIPAL

da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incantado"

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ( ) Aprovado <input type="checkbox"/> ( ) Rejeitado <input type="checkbox"/> ( )	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Sessão de _____ / _____ / _____	Em _____ / _____ / _____
Presidente		Presidente

**III.** Oferecer maior conforto, segurança e acolhimento às pessoas com TEA durante o processo de imunização, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado à sua condição.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal:

**I.** Promover campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

**II.** Implementar medidas de controle e monitoramento que assegurem o fiel cumprimento desta Lei;

**III.** Capacitar os profissionais de saúde para o atendimento humanizado e especializado durante o processo de vacinação domiciliar.

**Art. 5º.** Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

**I.** Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para vacinação domiciliar;

**II.** Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, garantindo ambiente tranquilo e adaptado;

**III.** Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando o bem-estar da pessoa com TEA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 20 de outubro de 2025.

**Renata Cristiana Barioni Bonifácio**  
**2ª Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
**Santa Rita do Passa Quatro**  
**A CASA DA CIDADANIA**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incutível"*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ( )	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/> ( )	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/> ( )	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente _____	

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o propósito de garantir a este público o direito à imunização de forma humanizada, segura e adaptada às suas necessidades específicas.

As pessoas com TEA frequentemente enfrentam grandes desafios durante procedimentos médicos e campanhas de vacinação, especialmente em ambientes com estímulos intensos, filas, ruídos e aglomerações. Tais fatores podem gerar crises sensoriais e sofrimento, comprometendo a realização da imunização.

Dessa forma, o atendimento domiciliar surge como medida essencial para promover inclusão, acessibilidade e respeito às particularidades do espectro autista, assegurando a continuidade das políticas públicas de saúde com equidade e sensibilidade social.

A proposta reforça o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional fundamental, e com os objetivos da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que assegura atendimento prioritário e adequado às suas condições.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da cobertura vacinal municipal e para a valorização das equipes de saúde, que poderão atuar de forma mais eficiente e empática na proteção desse público.

A aprovação deste Projeto, reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde pública, a cidadania e a dignidade de nossa população.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 20 de outubro de 2025.

**Renata Cristiana Barioni Bonifácio**  
**2ª Secretária**